



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO PIAUÍ
CNPJ: 00.444.725/0001-79
AVENIDA PETRÔNIO PORTELA, S/N. CENTRO
CEP: 64.470-000-HUGO NAPOLEÃO-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PI PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

DECRETO Nº 008, 28 DE MAIO DE 2019.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº 00.444.725/0001-79, com sede administrativa estabelecida na Avenida Petrólio Portela, S/n, centro, cidade de Hugo Napoleão - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA**, piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **MANOEL ALVES DA SILVA FILHO**, piauiense, profissional autônomo, Solteiro, RG 3.880.539 SSP-PI, CPF: 613.793.783-62, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lopes, Numero 548, Centro, na Cidade de Hugo Napoleão - Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços de Auxiliar Administrativo Para a Câmara Municipal de Hugo Napoleão - Piauí, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contratado deve cumprir a parte preventiva do Trabalho no âmbito do território do Município contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Durante a vigência do presente contrato, o contratado exercerá as atribuições de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Hugo Napoleão - Piauí.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do contratado implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e sem qualquer ônus para Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais), Pelos Serviços Prestados, a título de pró-labore de profissional autônomo da Câmara Municipal de Hugo Napoleão - Piauí verbal e dotação orçamentária da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SETIMA - O presente contrato tem o prazo de vigência de 07 (SETE), meses, com início no dia 03 de JUNHO de 2019 e término no dia 31 de Dezembro de 2019.

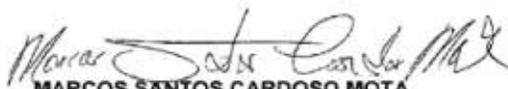
CLÁUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

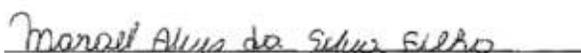
CLÁUSULA NONA - A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca- PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (Duas) vias de igual e forma.

Hugo Napoleão- PI, 03 de JUNHO de 2019.


MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA
-Presidente da Câmara Municipal-
-CONTRATANTE-


MANOEL ALVES DA SILVA FILHO
CPF: : 613.793.783-62
-Contratado-

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ- PI POR ABANDONO DE CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ- PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campo Largo do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 010/1997, destacara as penalidades aplicáveis aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto em caso de greve da categoria, conforme previsão no art. 190 da Lei Municipal nº 010/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que a demissão será aplicada nos casos de abandono de cargo, nos termos do art. 187, II, da Lei Municipal nº 010/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, Portaria nº 041/2019 para apurar as responsabilidades dos servidores públicos;

CONSIDERANDO as apurações realizadas no Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Inquérito Administrativo nº 001/2019 para apurar a conduta do (a) servidor (a) público (a) Schneide Quirino da Costa, ausente do serviço público desde janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as conclusões e recomendações contidas no Relatório Final da Portaria nº 008/2017, de 23 de março de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 27/03/2017, Ed. MMMCCC, p. 144;

RESOLVE

Art. 1º DIMITIR, por abandono de cargo, FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO ARAÚJO, matrícula nº 001, cargo de Motorista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com retroação dos efeitos a partir de 16 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Campo Largo do Piauí- PI, 28 de maio de 2019.


RÔMULO AÉCIO SOUSA
Prefeito Municipal